





Lei Municipal nº. 1180/2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação 2015 do Município de Tacuru-MS, e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação 2015 - PME do município de Tacuru-MS, com vigência decenal, **na forma do Anexo**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 Centro CEP: 79.975-000 Tacuru MS CNPJ: 03.888.989/0001-00 Fone/Fax: 67 3478-1188 E mail: prefeitura@prefeituradetacuru.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU



Rua: Varcelina Lima Alvarenga, N°1.000 Email: <u>Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br</u>Cep: 79975-000 – TACURU – MS

all: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.brCep: 79975-000 – TACURU – MS
CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- **Art. 3º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contĺnuo e de avaliações periódicas, realizado pelo Fórum Municipal de Educação FME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal de Educação;
 - II Secretaria de Estado de Educação;
 - II Comissão de Educação do Poder Legislativo;
 - III Conselhos Municipais e outros orgãos fiscalizadores; Conselho
 Escolar, representantes das IES;
 - IV Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude:
 - V Representante da Educação Indígena;
 - VII Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Tacuru;
 - VIII Associação de Pais e Mestres APM
 - VIII Conselho Municipal de Educação;
- **Art.** 4º Caberá ao gestor municipal, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- **Art. 5º** O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompahamento e avaliação das metas e estratégias do PME, dando respaldo ao Fórum Municipal de Educação, conforme determinação do art. 3º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU



Rua: Varcelina Lima Alvarenga, Nº1.000





Art. 6º Compete ao Fórum Municipal de Educação o monitoramento e avaliação do PME:

- I monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB entre outros;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III— divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que o Fórum Municipal de Educação entender necessário.
- **Art. 7º** O municipio participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. as conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

- **Art. 8º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.
- **Art. 9º** O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando à Lei do Sistema Municipal de Ensino, nº. Lei 675/2005, já adotada com essa finalidade.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**



Rua: Varcelina Lima Alvarenga, N°1.000

Email: <u>Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br</u>Cep: 79975-000 – TACURU – MS



CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016

Art. 10. O Municipio participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

- **Art. 11.** É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizado pelo Fórum Municipal de Educação, com total transparência à sociedade.
- **Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Muncipal de Educação a vigorar no proximo decênio, que incluirá a analise situacional, metas e estratégias para todos os niveis e modalidades da educação.
- **Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 975 de 16 de agosto de 2012.

Tacuru, MS, em 12 de junho de 2015.

Paulo Pedro Rodrigues Prefeito Municipal





Rua: Varcelina Lima Alvarenga, N°1.000 Email: <u>Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br</u>Cep: 79975-000 – TACURU – MS





JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº 028/2015, o qual versa sobre o Plano Municipal de Educação 2015, do Município de Tacuru-MS.

O plano Municipal de Educação é Reformulado a cada Década, com o objetivo de assegurar metas e estratégias para a melhoria educacional do município. Para a formulação do presente plano, foi constituída uma comissão municipal, a qual foi responsável pelo processo de elaboração do presente Plano e teve representação de vários segmentos da sociedade.

O presente plano será transformado numa política educacional efetiva e não meramente o cumprimento de uma etapa obrigatória, o qual deverá ser incluído nos planos de governo, tudo com o intuito de aprimorar e dar maior qualidade ao ensino público no Município de Tacuru-MS.

Desta forma, solicitamos a costumeira compreensão de Vossas Excelências para a votação e aprovação do presente, se possível em regime de urgência, para assim podermos oferecer uma educação cada vez com maior qualidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru-MS, em 29 de maio de 2.015

Paulo Pedro Rodrigues Prefeito Municipal